



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.372 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1987

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o governo do Estado de São Paulo, com interveniência da Secretaria de Estado da Saúde, com vistas à municipalização dos serviços de Saúde Pública.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Palmital, - autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito em exercício, - convênio com o Governo do Estado de São Paulo, com interveniência da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando implementar a integração dos serviços de saúde que atuam no Município, propiciando mudança qualitativa dos serviços e o fortalecimento do processo de municipalização.

Artigo 2º - As despesas com a execução do convênio em tela, no que couber ao Município, no corrente exercício, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas na importância necessária e consignadas nos orçamentos futuros.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 11 de novembro de 1987.

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, 11 de novembro de 1987.

SÉRGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO